Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.459, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Dirigentes, Diretores e Servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim que se deslocarem do Município a serviço ou representação, bem como para participar de encontros, eventos, palestras e demais eventos ou atos vinculados à Fundação, farão jus à percepção de diárias que serão disciplinadas nos termos desta Lei.

Art. 2º A Concessão de Diárias aos Dirigentes, Diretores e Servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha passará pelos seguintes critérios de aprovação e concessão:

I – A concessão das Diárias dependerá de prévia solicitação subscrita pelo solicitante, especificando o objetivo da concessão.

II – A concessão das Diárias aos Dirigentes deverá ser autorizada pelo Presidente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

III - A concessão das Diárias aos Diretores e Servidores deverá ser autorizada pelo Diretor Executivo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

IV - Em casos especiais e quando o afastamento iniciar-se em sábados, domingos ou feriados, a concessão das Diárias dependerá de justificativa específica.

Art. 3º As Diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar despesas decorrentes de hospedagem e alimentação.

Art. 4º Os valores das Diárias para os Dirigentes e Diretores, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, seguem o seguinte demonstrativo:

I - Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU) : 50 URMs

II - No resto do Estado do Rio Grande do Sul: 100 URMs

III - Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: 110 URMs

IV - Nos demais Estados Brasileiros: 200 URMs

Art. 5º Os valores das Diárias para os Servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha são calculados no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Os adiantamentos para passagens, combustível, pedágios, bem como locomoção urbana, ou inscrição para Cursos ou participação em demais atos vinculados à Fundação, deverão ser solicitados juntamente com a Diária, inclusive descrevendo o valor a ser utilizado, sendo que serão pagos antecipadamente em uma única parcela, exceto em situações de urgência.

Parágrafo único. Os valores recebidos sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos à Fundação, no prazo máximo de cinco dias após o retorno.

Art. 7º. No caso de o afastamento se estender por tempo superior ao especificado na solicitação das Diárias, serão concedidas Diárias complementares correspondentes ao período de prorrogação, desde que justificado.

Art. 8º. A não comprovação das Diárias no período de quinze dias após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas, que deverá conter:

§ 1º Atestado ou Declaração dos entes públicos, entidades ou empresas visitadas, ou Certificados de Participação dos Cursos, ou ainda a comprovação de presença dos órgãos especificados no Ofício de solicitação das Diárias.

§ 2º Notas ou cupons fiscais referentes aos dias das Diárias, sendo para uma diária no mínimo uma nota ou cupom fiscal.

Art. 9º. Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município, enseja percepção de meia diária.

Art. 10. Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado.

Art. 11. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o concedente e o concessionário das Diárias.

Art. 12. As despesas decorrentes dos pagamentos das Diárias especificadas nesta Lei serão suportadas unicamente pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a qual dispõe de autonomia financeira, sendo imprescindível a obediência ao disposto no §1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.431 de 27 de Dezembro de 2001.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração